



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 186/2025

ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA A PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU PROMOÇÃO DE CONTEÚDO DE SENSUALIZAÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itajaí, a produção, publicação, divulgação ou promoção, por qualquer meio digital, de conteúdo que represente, incentive ou explore a sensualização de crianças (menores de 12 anos), ainda que com o consentimento dos responsáveis legais.

Art. 2º Entende-se por conteúdo de sensualização infantil, para os fins desta Lei, toda e qualquer produção ou publicação que:

- I - Exponha crianças em poses, roupas, danças ou contextos que insinuem erotização, apelo sexual ou linguagem corporal inadequada à sua faixa etária;
- II - Associe a imagem de crianças a músicas, textos, vídeos ou conteúdos de natureza sexual, sugestiva ou inapropriada;
- III - Utilize crianças como instrumentos de audiência ou monetização com apelo sensual, independentemente da plataforma utilizada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis (pessoas físicas ou jurídicas) à multa administrativa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ocorrência, sem prejuízo das sanções cíveis, penais ou outras previstas em legislação federal.

§1º Quando o conteúdo for publicado por menores de idade, a responsabilidade recairá sobre os pais, tutores ou responsáveis legais.

§2º A multa será aplicada pela autoridade municipal competente, mediante procedimento administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

§3º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta Lei deverão ser destinados, obrigatoriamente, a fundos ou programas municipais voltados à proteção da infância e ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar, de forma rigorosa, a crescente prática de exposição e sensualização precoce de crianças nas redes sociais, muitas vezes motivada por interesses financeiros, fama ou influência digital.

Essa prática representa uma forma moderna e alarmante de violência simbólica e sexual contra crianças, contrariando os princípios constitucionais da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação internacional de direitos humanos.

O conteúdo de apelo sensual envolvendo crianças, além de expô-las a riscos psicológicos e físicos, alimenta redes de pedofilia, reforça estereótipos abusivos e pode causar danos irreparáveis ao seu desenvolvimento. Muitas vezes, essa prática ocorre com o consentimento, ou até mesmo incentivo, dos próprios responsáveis, o que agrava ainda mais a situação.

A imposição de uma multa severa busca desestimular tais condutas e afirmar, de maneira clara, o compromisso do Município de Itajaí com a proteção da infância, a integridade das redes sociais e o enfrentamento da exploração infantil, em qualquer forma que ela se manifeste.

Por se tratar de matéria de alta relevância social, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL